

**LEI N° 1.403, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.530

**Altera as Leis 1.355, de 19 de dezembro de 2002, e 1.385, de 9 de julho de 2003.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 8º e o art. 12 e seu parágrafo único da Lei 1.355, de 19 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....

§ 2º. *A fruição do benefício depende de licenciamento ambiental.*

.....

Art. 12. *Os benefícios do Programa PROSPERAR serão concedidos mediante aprovação de carta-consulta pela Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo.*

*Parágrafo único. A fruição dos benefícios mencionados neste artigo sujeita-se ao cumprimento das normas estabelecidas em regulamento.”*

Art. 2º. O **caput** do art. 6º da Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. Os benefícios desta Lei são concedidos mediante aprovação de carta-consulta pela Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Programa PROSPERAR, e sua fruição sujeita-se ao cumprimento das normas estabelecidas em regulamento.*

.....”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro de 2003; 182º da Independência, 115º da República e 15º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado